



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.109	024	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.109

Altera as alíneas 'g' e 'i' do artigo 5º da Lei nº 1.459 de 9 de dezembro de 1977 que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Volta Redonda, e alterações posteriores, alterando para 12 (doze) anos a vida útil dos veículos utilizados para esse serviço.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas 'g' e 'i' do artigo 5º da Lei nº 1.459 de 9 de dezembro de 1977 e alterações posteriores, conforme segue:

*“g) quando o permissionário necessitar trocar seu veículo por outro qualquer, uma vez atendido o modelo exigido pela lei, que possa fazê-lo enquadrando-se este veículo na faixa de até 12 (doze) anos de fabricação da data que estiver sendo dada entrada na regularização”*

*i) nos casos de perda total do veículo, devidamente comprovada, o permissionário de que trata a Lei Municipal nº 1.459 de 9 de dezembro de 1977, poderá inscrever outro veículo, com, no máximo, de 12 (doze) anos de fabricação.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2022.

**LUCIANO DE SOUZA PORTES**  
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 105/2022  
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Júnior  
DEx/pfs.





**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.109**

Altera as alíneas 'g' e 'i' do artigo 5º da Lei nº 1.459 de 9 de dezembro de 1977 que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Volta Redonda, e alterações posteriores, alterando para 12 (doze) anos a vida útil dos veículos utilizados para esse serviço.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas 'g' e 'i' do artigo 5º da Lei nº 1.459 de 9 de dezembro de 1977 e alterações posteriores, conforme segue:

"g) quando o permissionário necessitar trocar seu veículo por outro qualquer, uma vez atendido o modelo exigido pela lei, que possa fazê-lo enquadrando-se este veículo na faixa de até 12 (doze) anos de fabricação da data que estiver sendo dada entrada na regularização"

i) nos casos de perda total do veículo, devidamente comprovada, o permissionário de que trata a Lei Municipal nº 1.459 de 9 de dezembro de 1977, poderá inscrever outro veículo, com, no máximo, de 12 (doze) anos de fabricação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2022.  
LUCIANO DE SOUZA PORTES  
1º Vice-Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

